MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

DESPACHO

Processo nº 21000.043622/2026-40

Interessado: COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, COORDENAÇÃO GERAL DE TEMAS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS - CGSF/DNNT/SRI, EMBAIXADA DA REPUBLICA ISLAMICA DO IRA

À **CGINTER/SDA**,

Em resposta à **Nota Verbal nº 7011/2980239 (** 54674485**)**, da Embaixada da República Islâmica do Irã, que consulta sobre a eventual exigência de certificado sanitário emitido pela autoridade iraniana para as exportações de pistache ao Brasil, este Departamento informa que, **neste momento, não considera necessária a instituição desse controle adicional**. A Nota Verbal registra que a autoridade iraniana teria condições de realizar a amostragem, os ensaios laboratoriais e a emissão do certificado, caso tal documento fosse considerado obrigatório pelo Brasil.

O MAPA continuará realizando o **monitoramento oficial dos pistaches importados**, inclusive daqueles originários do Irã, mediante os controles aplicáveis às importações e as ações de fiscalização baseadas em risco. À luz das informações atualmente disponíveis, não foi identificada a necessidade de condicionar as importações à apresentação de certificado sanitário adicional emitido pela autoridade competente iraniana.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de que as autoridades iranianas **intensifiquem os controles oficiais aplicáveis à produção, ao processamento e à exportação de pistaches destinados ao Brasil**, especialmente quanto à prevenção e ao controle da contaminação por aflatoxinas, considerando a não conformidade que motivou a **Notificação Internacional nº 007/2026 (**52792451**)**, na qual foi constatado resultado de **549 µg/kg de aflatoxinas totais**, superior ao limite de **10 µg/kg**.

Recomenda-se que essa intensificação contemple, entre outros aspectos, o controle de fornecedores e matérias-primas, as condições de secagem e armazenamento, a prevenção de umidade e desenvolvimento de fungos, a adoção de planos de amostragem representativos, a realização de análises laboratoriais antes da exportação e a adoção de medidas corretivas diante de resultados não conformes.

O entendimento poderá ser reavaliado caso o monitoramento das importações identifique recorrência de não conformidades ou outros elementos que justifiquem a adoção de medidas adicionais de controle.

Encaminham-se os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

[documento assinado eletronicamente]
Hugo Caruso
Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
DIPOV/SDA/MAPA

Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO**, **Diretor do DIPOV/SDA/MAPA**, em 24/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **54718871** e o código CRC **F145E0A9**.